

Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO N.º 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

OBJETO: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA AUXILIAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Empresa:
Pessoa para contato:
Endereço:
E-mail:
Cidade:Estado:
Telefone: Fax:
Recebemos através do email <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u> ou pelo site <u>www.pontochique.mg.gov.br</u> , copia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local:dede
Assinatura Senhor Licitante,
Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o
preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo email
licitacaopontochique2017@gmail.com.
A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
ELAINE FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira da Prefeitura de Ponto Chique



Estado de Minas Gerais

PREÂMBULO

PROCESSO N.º 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 25 de janeiro de 2018.

HORÁRIO: às 09:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, Praça Santana, 242 - Centro – Sala de Licitações.

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, Senhora Elaine Fernandes dos Santos, devidamente nomeada, através da Portaria nº 0219/2017 de novembro de 2017, torna público que fará a realização de licitação para LOCAÇÃO DE ONIBUS PARA AUXILIAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTES EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, do tipo "Menor Preço", tendo como critério de julgamento o por "item", com regime de execução do futuro contrato administrativo, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser regido pelo Decreto Municipal nº 13 de 15 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto municipal nº 025 de 01 de Julho de 2014 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando- se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e em observância ainda aos ditames da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) LOCAL: Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações.
- b) DATA DA REALIZAÇÃO: 25 de janeiro de 2018.
- c) HORÁRIO: às 09 horas.

1. 2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 1.2.1 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:
 - a) LOCAL: Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações.
 - b) DATA DA REALIZAÇÃO: 25 de janeiro de 2018.
 - c) HORÁRIO: às 09h00min horas logo após o credenciamento.



Estado de Minas Gerais

- 1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município, devidamente habilitada e credenciada, através da Portaria nº 0219/2017, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente licitação LOCAÇÃO DE ONIBUS PARA AUXILIAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, em observância ao teor do anexo I termo de referência, e de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.
- 2.2 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.
- 2.3 O Prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua Adjudicação/Homologação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e do fornecimento de bens necessários:
- 3.2.1. Quem tiver sido declara inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.2.2.2 Quem estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4 – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:
- 4.1.1. Solicitado pelo e-mail: <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u>.
- 4.1.2. Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações. Telefone: (38) 3624-9120;



Estado de Minas Gerais

- 4.1.3. Na internet no site www.pontochique.mg.gov.br.
- 4.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 9.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.4.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- 4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.



Estado de Minas Gerais

- 5.1.1 As impugnações devem ser protocoladas na Divisão de Protocolo da PREFEITURA, no endereço mencionado no preâmbulo, dirigidas ao subscritor ou encaminhadas via fax e email, condicionadas ao envio do original.
- 5.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta;
- 5.1.3 Os esclarecimentos sobre este Edital e seus respectivos Anexos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações através do e-mail: <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u>.
- 5.1.4 A Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos responderá, pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados, dentro do prazo legal;
- 5.1.5 As impugnações devem ser endereçadas ao Pregoeiro e protocoladas na Divisão de Protocolo da PREFEITURA, a qual será respondida dentro do prazo legal.

6. DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A proposta de Registro de Preços e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

"ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE REGISTRO DE PR<mark>E</mark>ÇOS" PREGÃO N. ° 001/2018 PRESENCIAL.

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

"ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREGÃO N.º 46/2017 - PRESENCIAL

- 6.2. Os referidos envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, no dia, horário e local indicado no item "2" deste instrumento.
- 6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG <u>não se responsabilizará</u> por envelopes de "Proposta de Registro de Preços" e "Documentos de Habilitação" entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

7 – DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O pregoeiro, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.
- 7.2. O horário do credenciamento será a partir das 09h00min e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Finalizado os credenciamentos, a pregoeira o declarará, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.
- 7.3. O proponente deverá apresentar à Pregoeira, Mandado de Procuração juntamente com o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.
- 7.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.



Estado de Minas Gerais

- 7.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.6. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar "Declaração" dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.
- 7.7. Os documentos de credenciamento e a Declaração deverão obedecer ao modelo do Anexo II deste Edital.

8 – DA PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A proposta de Registro de Preços deverá ser apresentada em uma via, datilografa/digitada, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa. Dela deverá constar obrigatoriamente:
 - a) Nome, número da CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax da empresa proponente;
- b) Descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, incluindo marca e procedência do mesmo;
- c) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias;
- e) Prazo para entrega do objeto, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 8.2. A proposta comercial poderá referir-se a um ou mais item de acordo com a conveniência da empresa licitante.
- 8.3. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem le<mark>sões ao</mark> direito das demais licitantes, poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do pregoeiro.
- 8.4. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.
- 8.5. Quando a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia "aproximadamente" ou "aproximada", o produto ofertado pelo proponente deverá ter a medida compreendida no intervalo entre 5% (cinco por cento) acima ou 5% (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item.
- 8.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
- 8.7. As propostas de Registro de Preços deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo III, deste edital.

9 – DA HABILITAÇÃO



Estado de Minas Gerais

- 9.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope "02", para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.
- 9.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.2.1 a 9.2.3, desde que atendidos os requisitos especificados nas DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO DO ITEM 9.3.

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 9.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 9.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- 9.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.2.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.
- 9.2.1.6. Os documentos relacionados nos subitens "9.2.1.1" a "9.2.1.3" do item 9.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

9.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- **9.2.2.2** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balançetes ou balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da PROPOSTA (inciso I do art. 31 da Lei 8.666/93.
- **9.2.2.3** A boa situação financeira da empresa será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, com firma reconhecida, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculados com duas casas decimais:

Será considerada em boa situação financeira a empresa que satisfizer, no todo, os seguintes critérios:

LIQUIDEZ GERAL (maior que 1,00)

LG = Ativo circulante + realizável a longo prazo > 1
----Passivo circulante + exigível a longo prazo

SOLVÊNCIA GERAL (maior que 1,00)



Estado de Minas Gerais

SG = Ativo total > 1			
Passivo circulante + exigível a longo prazo			
LIQ	UIDEZ CORRENTE (maior que 1,00)		
LC =	Ativo Circulante > 1		
	Passivo Circulante		
	AU DE ENDIVIDAMENTO (menor ou igual a 0,40) = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO <= 0,40		
GE =	ATIVO TOTAL		

9.2.3. REGULARIDADE FISCAL

- 9.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- 9.2.3.2. . Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.2.3.3. Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social CND.

Observação: A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

9.2.3.4. Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN - RFB nº. 02, de 31 de Agosto de 2005.

- 9.2.3.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.2.3.6. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- 9.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.4.1 Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) o fornecimento de objetos similares ou equivalentes ao objeto licitado;

9.2.4.2 - registro do veículo como sendo de passageiros, com capacidade compatível com o disposto no anexo I - termo de referência deste edital;



Estado de Minas Gerais

- 9.2.4.3 certificado de registro e licenciamento de veículo CRLV referente à 2017 ou 2018 demonstrando o efetivo pagamento do IPVA, seguro obrigatório e taxa de licenciamento;
- 9.2.4.4 documento comprobatório de propriedade e/ou posse do veículo em nome do licitante vencedor. No caso do veículo ser locado, o licitante deverá apresentar o contrato, com firma reconhecida em cartório, com prazo de vigência de no mínimo até 31 de dezembro de 2018;
- 9.2.4.5 apresentar referente ao condutor:
- 9.2.4.6 carteira nacional de habilitação (CNH) comprovando que é pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e com habilitação na categoria "d" ou "e".
- 9.2.4.7 curso de capacitação obrigatório para trabalhar com transporte escolar fornecido por instituição credenciada pelo DENATRAN. (essa exigência é para os licitantes que participarem do item correspondente ao transporte escolar)
- 9.2.4.8 parecer de vistoria técnica do órgão de inspeção pelo DETRAN aprovando o veículo para a realização de transporte escolar, de acordo com as regulamentações do código brasileiro de trânsito e demais normas vigentes; (essa exigência é para os licitantes que participarem do item correspondente ao transporte escolar).

9.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 9.3.1 Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2°, Lei n°. 8.666/1993.
- 9.3.2 Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999).

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "B" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

9. 4 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 9.4.1 O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 9.4.2 A documentação exigida nos subitens do item 8 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- 9.4.3 A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro.
- 9.4.4 Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 9.2.2 subitem 9.2.2.1.
- 9.4.5 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, <u>no caso de cópias simples, deverão estar OBRIGATORIAMENTE acompanhadas do documento original para a devida autenticação</u> pelo funcionário responsável pelo cadastro.

10 – DA SESSÃO PÚBLICA



Estado de Minas Gerais

10.1. Encerrado o prazo de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta à sessão pública, recebendo, exclusivamente, dos participantes devidamente credenciados entregarão os envelopes contendo a proposta de Registro de Preços e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.

10.2. Classificação das Propostas de Registro de Preços

- 10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Registro de Preços, estes serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 10.2.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 10.2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.3. Lances Verbais

- 10.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 10.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.
- 10.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 10.3.4. O valor de decréscimo dos lances será determinado pelo pregoeiro na sessão pública do pregão. 10.4. Julgamento
- 10.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e qualidade e as demais condições definidas neste Edital. (Ver Anexo I).
- 10.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 10.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado, esta poderá ser aceita.
- 10.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 10.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 10.4.5. Nas situações previstas no item "3" Anexo I deste Edital, o julgamento quanto a aceitabilidade das propostas ocorrerá após aprovação das amostras que vierem a ser apresentadas.
- 10.4.6. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de



Estado de Minas Gerais

uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

- 10.4.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 10.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 10.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.
- 10.7. A pregoeira devolverá os envelopes de "documentos de habilitação", inviolados, nos seguintes casos:
- 10.7.1. Após a decisão dos recursos, os licitantes julgados desclassificados em todos os itens;
- 10.7.2. Após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado;

11 – DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pelo Pregoeiro.
- 11.2. Sendo aceito, na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão reduzias a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 11.5. Interposto o recurso a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.
- 11.7. O acolhimento de recuso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
- 11.8. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 12.2. Decididos os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado de Minas Gerais

- 13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE.
- 13.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 13.1.2. multas:
- 13.1.3. rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;
- 13.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ponto Chique-Mg.;
- 13.1.5. indenização à CONTRANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 13.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, sobre o valor total dos materiais.
- 13.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 13.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.
- 13.5. Extensão das penalidades
- 13.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possui idoneidade para contratar com a Administração e
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 A prestação de serviço dar-se-á de acordo com o Calendário Escolar Municipal para transporte escolar, e de acordo com as necessidades das secretarias municipais para os outros transportes, consoante especificações do Termo de Referência.
- 14.2 O transporte dos alunos deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação. E os demais transportes deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços emitida pelo Setor de Compras Municipal.
- 14.3 O recebimento da prestação de serviços será feito por um servidor, devidamente identificado, a qual atestará, no documento fiscal correspondente, o cumprimento do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos ao Contratante.
- 14.4 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 14.5 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento para os transportes, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL



Estado de Minas Gerais

- 15.1 A Adjudicatária só estará autorizada a executar os serviços desta licitação a débito do Município de Ponto Chique MG que será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade, isentando a Administração de qualquer despesa adicional.
- 15.2 A licitante vencedora sujeita-se a demonstrar sua capacidade de fornecimento, qualidade e origem da mercadoria, inclusive com verificação local em qualquer época, até a efetiva entrega do serviço licitado.
- 15.3 O atraso na prestação dos serviços da presente licitação ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.
- 15.4 Em hipótese alguma a Adjudicatária poderá suspender os serviços desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

16 - DO PAGAMENTO

- 16.1O pagamento das despesas decorrentes desta licitação será efetuado em até 15 (quinze), após apresentação da nota fiscal devidamente empenhada, e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, através deposito bancário ou TED em nome da contratada.
- 16.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 16.3 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

17 - DO CRITERIO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 17.1. A PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 17.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.
- 17.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

18- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.
- 18.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, as proponentes licitantes vencedoras serão convidadas, formalmente a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo



Estado de Minas Gerais

devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 03 (três) dias úteis.

18.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescente na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

19. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

19.1 – As despesas da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2018, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

03.01.01.04.122.0002.2021.33903900 – Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 107 03.01.01.04.122.0002.2021.33903900 – Passagens e despesas com locomoção – Ficha 105 04.01.01.13.122.0002.2049.33903900 – Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Fichas 258 e 259 04.01.03.13.392.0026.2051.33903900 – Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 276 06.01.03.12.361.0020.2094.33903900 – Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Fichas 686, 687, 688,

09.02.02.08.122.0002.2134.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica - Fichas 960.

20 – DAS DISPOSIÇOES GERAIS

- 20.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta de Registro de Preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 20.2. Os proponentes interessados tanto nas "propostas de Registro de Preços" como dos "documentos de habilitação" poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao Pregoeiro, vista dos autos do processo.
- 20.3. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 20.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.
- 20.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 20.6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique.
- 20.7. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.
- 20.8. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

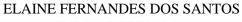


Estado de Minas Gerais

20.9 – Informações complementares poderão ser obtidas na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Brasília de Minas / MG.

Ponto Chique-Mg, 02 de janeiro de 2018.







ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

SÍNTESE DO OBJETO: LOCAÇÃO DE ONIBUS PARA AUXILIAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO E PARA OUTROS TRANSPORTES EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO A NÃO EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS ESCOLARES PRÓPRIOS EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA COBERTURA DOS SERVIÇOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, A CONTRATAÇÃO VISA DAR CONDIÇÕES PARA A FREQUÊNCIA E PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES À EDUCAÇÃO FORMAL A OCORRER EM INSTITUIÇÕES DE REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, DE MODO, A GARANTIR QUE A DISTÂNCIA ENTRE A MORADIA E O AMBIENTE ESCOLAR NÃO SEJA UM FATO MOTIVADOR PARA A EVASÃO E/OU FRACASSO ESCOLAR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TEM POR FINALIDADE PRECÍPUA O OFERECIMENTO DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE ÀS CRIANÇAS E JOVENS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, ALÉM DA NECESSIDADE DE PROPORCIONAR ATENDIMENTO AOS ALUNOS ATENDIDO PELA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, POR MEIO DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E QUE NESSA PERSPECTIVA, É QUE AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ACESSO ÀS ESCOLAS TORNAM-SE IMPRESCINDÍVEIS, SENDO QUE A AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL GRATUITO AOS ALUNOS UMA BARREIRA INTRANSPONÍVEL AO EXERCÍCIO CONSTITUCIONAL DO DIREITO À EDUCAÇÃO GARANTIDO NO INCISO VII, DO ART 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IN VERBIS: "ART. 208 — O DEVER DO ESTADO COM A EDUCAÇÃO SERÁ EFETIVADO MEDIANTE A GARANTIA DE:

VII - ATENDIMENTO AO EDUCANDO, EM TODAS AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR MEIO DE PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE."

CUMPRE INFORMAR AINDA QUE A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL QUE TRAZ DISPOSIÇÕES LEGAIS NO MESMO SENTIDO:

ART. 11 – OS MUNICÍPIOS INCUBIR-SE-ÃO DE: VI – ASSUMIR O TRANSPORTE ESCOLAR DA MUNICIPAL; (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO – LEI 9.394/96)." ART. 54 – E DEVER DO ESTADO ASSEGURAR A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: VII - ATENDIMENTO NO

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000 Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108 pmchique@yahoo.com



Estado de Minas Gerais

ENSINO FUNDAMENTAL, ATRAVÉS DE PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR.

TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI 8.069/1990)."

CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, NO CUMPRIMENTO DOS COMANDOS LEGAIS E DAS JUSTIFICATIVAS CITADAS, DEVE PRESTAR O ADEQUADO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL AOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E PARA DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, É NECESSÁRIO QUE SE DISPONHA DE VEÍCULOS E MOTORISTAS, SENDO QUE A SECRETARIA NÃO DISPÕE DE FROTA E DE MOTORISTAS EM SEU QUADRO. DESSE MODO, FAZ-SE INDISPENSÁVEL À ATUAL CONTRATAÇÃO.

JÁ A CONTRATAÇÃO PARA OUTROS TRANSPORTES JUSTICA-SE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O MUNICÍPIO NÃO POSSUI VEÍCULO DISPONÍVEL PARA ATENDER A POPULAÇÃO COM TRANSPORTES ESPORÁDICOS COMO EVENTOS, EXCURSÕES ARTÍSTICAS, GRUPOS FOLCLÓRICOS, GRUPOS DE TERCEIRA IDADE E, AINDA AO TRANSPORTE DE ATLETAS QUE PARTICIPARÃO EM COMPETIÇÕES MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS.

DESCRIÇÃO DOS ITENS, UNIDADES E QUANTIDADES.

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO ESTIMADO
01	20.000	KMELEIRA	OUTROS TRANSPORTES. VEICULO TIPO ONIBUS CONVENCIONAL, COM CAPACIDADE MINIMA DE 45 LUGARES. COM POLTRONAS RECLINAVEIS. TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL	R\$ 5,06
02	20.000	KM	TRANSPORTE ESCOLAR PARA SUBSTITUIÇÃO (COMUNIDADES RURAIS). VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 LUGARES. ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2000, PARA SUBSTITUIR QUALQUER LINHA ESCOLAR EM CASOS EMERGENCIAIS.	R\$ 5,41

O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DOS ITENS É DE: R\$ 209.400,00 (DUZENTOS E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

ATENCÃO, PROPONENTES LICITANTES:

Os valores descritos no quadro acima é o valor máximo em que o Município se limita a pagar pelos itens.



Estado de Minas Gerais

A prestação de serviço dar-se-á, de acordo com o Calendário Escolar Municipal para transporte escolar, e de acordo com as necessidades das secretarias municipais para os transportes diversos, consoante especificações deste Termo de Referência.

A empresa vencedora do item 01 na fase de propositura de lances objeto da proposta de preço deverá comprovar para fins de habilitação documental, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo ano fabricação mínimo 2001, com capacidade mínima 40 lugares, documentação esta devidamente atualizada, ou seja, com o devido pagamento de licenciamento em dia, com o comprovante de quitação do Seguro DPVAT, estando apto, para a realização de transportes escolares, a trafegar em rodovias, estradas e vias públicas;
- b) Parecer de Vistoria Técnica do Órgão de inspeção pelo DETRAN aprovando o veículo para a realização de Transporte Escolar, de acordo com as regulamentações do Código Brasileiro de Trânsito e demais normas vigentes;
- c) Se o veículo não for de propriedade da proponente licitante, e for objeto de sublocação, necessário de faz a apresentação junto com a documentação habilitação, copia do contrato de comodato ou instrumento equivalente.

Após certame a empresa vencedora deverá se locomover com o seu veículo até o setor de transportes da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a realização da vistoria e inspeção do mesmo. E só após a aprovação será homologado.

O veículo a ser apresentado para prestar o serviço de transporte escolar deverá estar com idade máxima de 15 anos de fabricação, comprovado pela CRV ou documento equivalente.

O veículo deverá ser dotados de todos os itens de segurança estabelecidos pela legislação vigente como cintos em todos os assentos, cadeirinhas ou assentos de elevação (booster) conforme normas do CONTRAN e outros, ressaltando que as cadeirinhas ou assentos de elevação são obrigatórios a partir de 01 de fevereiro de 2016 conforme as resoluções 277 de 28/05/2008 e 533 de 17/06/2015;

O veículo deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, artigo 136 a 139;

O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação. E os demais transportes deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços emitida pelo Setor de Compras Municipal.

O recebimento da prestação de serviços será feito por um servidor, devidamente identificado, a qual atestará, no documento fiscal correspondente, o cumprimento do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos ao Contratante.

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

Caso ocorra quebra dos veículos, defeito mecânico, ou algum impedimento para os transportes, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ao) apresentar no ato da assinatura do contrato, documento emitido pelo órgão de trânsito competente demonstrando a capacitação e licença do condutor do veiculo.

A empresa vencedora do item 01 deverá apresentar alem da Carteira de Habilitação do condutor do veículo certificado de curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar fornecido por instituição credenciada pelo DENATRAN.



Estado de Minas Gerais

Apresentar como condutor, pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e com habilitação na categoria "D" ou "E", e que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Todas as despesas relativas à contratação de motorista, compreendendo o pagamento de seus proventos, bem como o pagamento de combustível, lubrificantes, impostos, administração, depreciação e manutenção do veículo e quaisquer outras relativas ao contrato, correrão por conta da CONTRATADA;

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2018, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

03.01.01.04.122.0002.2021.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica - Ficha 107

03.01.01.04.122.0002.2021.33903900 – Passagens e despesas com locomoção – Ficha 105

04.01.01.13.122.0002.2049.33903900 – Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Fichas 258 e 259

04.01.03.13.392.0026.2051.33903900 – Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 276

06.01.03.12.361.0020.2094.33903900 – Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Fichas 686, 687, 688, 689.

09.02.02.08.122.0002.2134.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica - Fichas 960.

DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.

O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.

Considerando ao que prescreve o "caput" do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada.

A recusa em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a Contratada em penalidades legais, conforme descrito neste termo e na minuta do contrato administrativo.

DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

O pagamento das despesas decorrentes desta licitação será efetuado em até 15 (quinze), após apresentação da nota fiscal devidamente empenhada, e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, através deposito bancário ou TED em nome da contratada.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Notificar, formalmente à Adjudicatária detentora do contrato administrativo quando constatar o declínio na qualidade do serviço ofertado em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas contratuais.



Estado de Minas Gerais

Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas no Contrato Administrativo.

Providenciar os devidos pagamentos decorrentes das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, no futuro contrato administrativo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

Prestar os serviços em conformidade com as avenças contratuais, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância ao que prescreve a legislação pertinente.

Apresentar como condutor, pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e com habilitação na categoria "D" ou "E", e que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Apresentar a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, o veículo contratado para verificação de estado de conservação e condições de uso do veículo, bem como documentação avaliação do condutor do veículo.

Quando houver a necessidade da troca do condutor oficial do veículo, deve ser informado por escrito ao contratante, bem como apresentado a nova documentação conforme o item 21.2;

Manter o veículo em perfeitas condições de limpeza, mecânica, elétrica e segurança;

Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

Arcar com as despesas relativas à contratação de motorista, compreendendo o pagamento de seus proventos, bem como o pagamento de combustível, lubrificantes, impostos, administração, depreciação e manutenção do(s) veículo(s) e quaisquer outras relativas ao contrato;

(Caso a licitante seja vencedora do item transporte escolar) A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto a observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

(Caso a licitante seja vencedora do item transporte escolar) O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veiculo e usem corretamente o cinto de segurança.

(Caso a licitante seja vencedora do item transporte escolar) O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, zelando pela segurança dos mesmos. Cumprindo rigorosamente o trajeto/itinerário da linha, conforme detalhado no termo de referência, bem como o horário de apanha e entrega dos alunos em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de incorrer em penalidades contratuais.

Reparar todos e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a terceiros em detrimento da prestação dos serviços, objeto da contratação.

Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nos prazos determinados pela legislação pertinente;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos



Estado de Minas Gerais

sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato; Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, formalmente;

(Caso a licitante seja vencedora do item transporte escolar) transportar exclusivamente alunos da rede pública Estadual e Municipal de ensino fundamental e médio da zona rural;

(Caso a licitante seja vencedora do item outros transportes) transportar exclusivamente os passageiros determinados pelas secretarias requisitantes.

Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

DA FISCALIZAÇÃO

A Administração constituirá servidor para acompanhar o recebimento dos serviços, como para fins fiscalização do cumprimento da execução do contrato administrativo consoante ao estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



Estado de Minas Gerais

ANEXO II TERMO DE CREDENCIAMENTO

,	representada		Sr.(a)
,CREDENCIA	o(a)		Sr.(a)
		(CARGO)
PREFEITURA MUNICI Nº. 001/2018, podendo fointerpor e desistir de recui	e C.P.F. n°	"para licitação por PR os os atos inerent	representá-la perante a EGÃO PRESENCIAL
	CARGO:	2)	· ·

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento.





Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS

NOME I	OO LICITANTE	:				
CNPJ:						
ENDERI	EÇO:)NE/FAX:					
EMAIL:						
	SENTANTE (s) /	OUALIFIC	CAÇÃO:			
		100	W. L	W/as		
	que faz a er		明	El Contraction	inscrita no CN	
	,estab	elecida no	endereço:	H-30-107	, te	elefones
	, e-mail			===1///		
				ixo relacionados	s, conforme estabeled	ndo no
PREGA	O PRESENCIAL	. N°. 001/20	018.			
		3		20		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01		Ž	711/9			1
02		S	1	P		1
A VALII	12	OSTA É D	DE DIAS	CUI	\$ 7	_
OBS: VA	ALIDADE D <mark>A P</mark> I		NÃO INFERIOR A		S /	
		1	ONTO CH	QUE		



Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

-	AO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇAO
PÚBLICA Referência: PI	REGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018
	inscrita no
	n° sediada na
no presente pro	s penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação ocesso licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data	RG n°
(Nome e assina	atura do Declarante) (nº, da cédula de identidade do Declarante)
	ANEXO V
	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
Referência: PI	REGÃO PRESENCIAL N $^{ ext{o}}$. 001/2018
A:	, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº
	, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)
	, p <mark>ortador</mark> da Carteira de Identidade nº.
	e do CPF nº, DECLARA, para fins do
-	ciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido péla Lei nº. de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em
	no, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.
	rega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().
r	
Ponto Chique	(MG), de de.
(Representante	e legal)
(Observação: e	em caso <mark>afirmativo, assinalar a ressalva acima)</mark>
	em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
	PONTO CHIQUE
	WIO CHIC



Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: PREGÃO PRESI	ENCIAL N^{O} . 001/2018
A:	, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob o
n^{o} , por	intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)
	, portador (a) da Carteira de Identidade nº.
,	, CPF n°, DECLARA, para fins do
disposto no inciso VII, do Ar	tigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no in	strumento convocatório.
(0.5	
Local e data	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR
	188
Representante legal	
	16
	- Come
	> 91179 G
5	PACUI
F 1	
1 2 11	
	0 8
11/2	O CE CISCO
	SAO FRANCIS
	POLITICAL MANAGEMENT OF A
	POSÃO FRANCISCO SÃO FRANCISCO



Estado de Minas Gerais

ANEXO VII- MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018 PREAMBULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento dos itens (........detalhar..os itens com seus respectivos preços unitários...), correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordens de serviços emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.
- 2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da Prestação de Serviços, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO



Estado de Minas Gerais

- 3.1.1 O pagamento das despesas decorrentes desta licitação será efetuado em até 15 (quinze), após apresentação da nota fiscal devidamente empenhada, e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, através deposito bancário ou TED em nome da contratada.
- 3.1.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 3.1.3 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.
- 3.1.4 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO

- 4.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2018, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier:
- 03.01.01.04.122.0002.2021.33903900 Outros Serviços de Terc. P. Jurídica Ficha 107
- 03.01.01.04.122.0002.2021.33903900 Passagens e despesas com locomoção Ficha 105
- 04.01.01.13.122.0002.2049.33903900 Outros Serviços de Terc. P. Jurídica Fichas 258 e 259
- 04.01.03.13.392.0026.2051.33903900 Outros Serviços de Terc. P. Jurídica Ficha 276
- 06.01.03.12.361.0020.2094.33903900 Outros Serviços de Terc. P. Jurídica Fichas 686, 687, 688, 689.
- 09.02.02.08.122.0002.2134.33903900 Outros Serviços de Terc. P. Jurídica Fichas 960.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2018.
- 5.2 Este contrato administrativo poderá ter seu prazo prorrogado através de Termo Aditivo, conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 8.666/93 e de acordo conveniência da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

7.1 Os preços somente serão reajustados após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do período.



Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA- DO CRITERIO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 8.1. PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 8.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.
- 8.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar o pagamento nos prazos avençados, conforme avenças pactuadas neste contrato administrativo;
- 9.2 Notificar formalmente a CONTRATADA qualque<mark>r irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade da execução dos serviços da presente licitação;</mark>
- 9.3 Aplicar as sanções administrativas à CONTRATADA em caso de inadimplemento das avenças pactuadas neste contrato administrativo, em conformidade com a Lei 8.666/93;
- 9.4 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento dos procedimentos de recebimento dos serviços, bem como servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 9.5 A Administração se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer serviço, se considerado em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, devendo a CONTRATADA substituir ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao Erário, bem como a terceiro em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 Prestar os serviços em conformidade com as avenças contratuais, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância ao que prescreve a legislação pertinente.
- 10.2 Apresentar como condutor, pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e com habilitação na categoria "D" ou "E", e que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.
- 10.3 Apresentar **a qualquer momento**, quando solicitado pelo contratante, o veículo contratado para verificação de estado de conservação e condições de uso do veículo, bem como documentação avaliação do condutor do veículo.



Estado de Minas Gerais

- 10.4 Quando houver a necessidade da troca do condutor oficial do veículo, deve ser informado por escrito ao contratante, bem como apresentado a nova documentação conforme o item 10.2;
- 10.5 Manter o veículo em perfeitas condições de limpeza, mecânica, elétrica e segurança;
- 10.6 Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.
- 10.7 Arcar com as despesas relativas à contratação de motorista, compreendendo o pagamento de seus proventos, bem como o pagamento de combustível, lubrificantes, impostos, administração, depreciação e manutenção do(s) veículo(s) e quaisquer outras relativas ao contrato;
- 10.8 (Caso a licitante seja vencedora do item transporte escolar) A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto a observação concernente ao **trato dos alunos**, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, **sob pena de responderem judicialmente por seus atos**.
- 10.9 (Caso a licitante seja vencedora do item transporte escolar) O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veiculo e usem corretamente o cinto de segurança.
- 10.10 (Caso a licitante seja vencedora do item transporte escolar) O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, zelando pela segurança dos mesmos. Cumprindo rigorosamente o trajeto/itinerário da linha, conforme detalhado no termo de referência, bem como o horário de apanha e entrega dos alunos em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de incorrer em penalidades contratuais.
- 10.11 Reparar todos e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a terceiros em detrimento da prestação dos serviços, objeto da contratação.
- 10.12 efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nos prazos determinados pela legislação pertinente;
- 10.13 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DRT;
- 10.15 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.16 permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, formalmente;
- 10.17 (Caso a licitante seja vencedora do item transporte escolar) transportar exclusivamente alunos da rede pública Estadual e Municipal de ensino fundamental e médio da zona rural;
- 10.18 (Caso a licitante seja vencedora do item outros transportes) transportar exclusivamente os passageiros determinados pelas secretarias requisitantes.
- 10.19 Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.
- 10.20 Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.



Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A prestação de serviço dar-se-á, de acordo com o Calendário Escolar Municipal para transporte escolar, e de acordo com as necessidades das secretarias municipais para os outros transportes, consoante especificações do Termo de Referência.
- 11.2 O transporte dos alunos deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação. E os demais transportes deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços emitida pelo Setor de Compras Municipal.
- 11.3 O recebimento da prestação de serviços será feito por um servidor, devidamente identificado, a qual atestará, no documento fiscal correspondente, o cumprimento do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos ao Contratante.
- 11.4 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro
- 11.5 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento para os transportes, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

- 12.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização sobre os serviços objeto da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Adjudicatária**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA NOVAÇÃO

14.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado de Minas Gerais

- 15.1 A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado neste Contrato Administrativo, sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:
- 15.1.1 Advertência por escrito;
- 15.1.2 Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;
- 15.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;
- 15.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 15.1.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 15.1.6 rescisão da contratação;
- 15.1.7 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;
- 15.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

16.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referencia e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA CESSÃO

17.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.